

Processo Administrativo nº 08000.014775/94-37  
Representada: Escola Três Ursinhos

Processo Administrativo nº 08000.014830/94-43  
Representada: Escola Perpétuo Socorro

Processo Administrativo nº 08000.014766/94-46  
Representada: Escola Criarte

Processo Administrativo nº 08000.014836/94-20  
Representada: Escola Rio Branco

Processo Administrativo nº 08000.014838/94-55  
Representada: Escola Notre Dame

Processo Administrativo nº 08000.014839/94-18  
Representada: Escola Ciman

Processo Administrativo nº 08000.014824/94-41  
Representada: Escola Sagrado Coração de Maria

Processo Administrativo nº 08000.014778/94-25  
Representada: Escola Cor Jesu

Processo Administrativo nº 08000.014780/94-77  
Representada: Escola Pituchinha

Processo Administrativo nº 08000.014806/94-69  
Representada: Escola Alvacir Vinte Rossi

Processo Administrativo nº 08000.014891/94-38  
Representada: Escola Stella Maris

Processo Administrativo nº 08000.014765/94-83  
Representada: Escola Integração

Processo Administrativo nº 08000.014788/94-89  
Representada: Escola Vicenta Maria

Processo Administrativo nº 08000.014827/94-39  
Representada: Escola D. Princepezinho

Processo Administrativo nº 08000.014855/94-74  
Representada: Escola Origem

Processo Administrativo nº 08000.014857/94-08  
Representada: Escola Mundo Mágico

Processo Administrativo nº 08000.014854/94-10  
Representada: Escola Céu

Processo Administrativo nº 08000.014793/94-19  
Representada: Escola Arco-Iris

Processo Administrativo nº 08000.014835/94-67  
Representada: Escola Branca de Neve

Processo Administrativo nº 08000.014769/94-34  
Representada: Escola Inez

Processo Administrativo nº 08000.014777/94-62  
Representada: Escola Tagarela

Acolho o relatório de fls., determinando o apensamento a estes autos dos demais processos em que não conste defesa apresentada individualmente pelas escolas Representadas. Considerando que não houve contestação quanto à conduta em si, mas sim se e mesma constitui infração à ordem econômica, não há matéria de fato a ser provada, já que a matéria em exame é de cunho essencialmente de direito. Ressalte-se, por oportuno, além disso, que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das provas do interesse das Representadas, estabelecido no art. 37 da Lei nº 8.884/94 transcorreu sem que qualquer outro documento fosse trazido à colação. Assim, tenho por encerrada a instrução processual. As Representadas deverão ser intimadas, através de publicação no Diário Oficial da União, fazendo constar o nome das partes e dos seus respectivos patronos, conforme dispõe o parágrafo terceiro do artigo 33, da Lei nº 8.884/94, para produzir suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 39 do diploma legal especializante. Intime-se.

ULÍSSÉS DE VASCONCELOS RASO  
Diretor

(Ofs. nºs 882 a 885/94)

**SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**  
**Departamento de Assuntos de Segurança Pública**

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295-001859/94-15, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 783 de 04/08/94, publicada no DOU de 05/09/94, Seção I, pag. 13.325, que concedeu a autorização para compra de armas e munições, à empresa SEVMINAS SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE MINAS LTDA, CGC nº 66.400.383/0002-84, sediada no Estado de GOIÁS, publicada com incorreção; e

conceder autorização à empresa SEVMINAS SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE MINAS LTDA, CGC nº 66.400.383/0002-84, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de

fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 8 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 216 CARTUCHOS CALIBRE 38; E DA EMPRESA GOIÁS FERTILIZANTES S/A 10 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0367-3 - 29-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.225, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-007823/94-18, resolve:

conceder autorização à empresa SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 52.633.336/0001-95, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 95 REVÓLVVERES CALIBRE 38; 10 CARABINAS DE REPETIÇÃO CALIBRE 38; 05 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO E 1.340 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0306-1 - 24-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-009115/94-49, resolve:

conceder autorização à empresa SOC'S SERVIÇO OSTENSIVO DE CORPO DE SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 69.128.148/0001-02, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 250 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0310-X - 23-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-007077/94-81, resolve:

conceder autorização à empresa IMPERADOR VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 78.961.901/0003-07, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0312-6 - 23-11-94 - R\$ 48,55)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
**Comissão Intersetorial**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERSETORIAL (CIS) constituída pelo Decreto nº 1.141, de 19/05/94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno e de acordo com as deliberações resultantes da sexta reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1994, resolve:

Aprovar um conjunto de diretrizes a serem observadas para a área de cultura no trato das questões indígenas. As ações de cultura deverão ser norteadas pelas seguintes premissas básicas:

1. A cultura deve ser concebida como um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica;

2. A cultura deve ser entendida como um processo global, em que não se separam as condições do meio ambiente daquelas do fazer do homem, em que não se deve privilegiar o produto-habitacão, templo, artefato, dança, canto, palavra - em detrimento das condições históricas, sócio-econômicas, étnicas e do espaço ecológico em que tal produto se encontra inserido;

3. A cultura deve ser matéria-prima da educação, daí a necessidade da integração educação/cultura na reflexão e desenvolvimento de ações que concretizem tal princípio. A educação não deve permitir a violentação e desagregação do universo em que se desenvolve, gerando alienação e desajustamento cultural;

4. É fundamental a participação dos povos indígenas na elaboração de ações voltadas para a política cultural indígena. Assim sendo, cabe aos órgãos envolvidos nessa tarefa, garantir a participação efetiva das comunidades indígenas em um processo de resgate e revitalização constante das características étnicas e culturais, de forma que os interessados - os índios - munidos de seus valores culturais próprios, possam defender seus interesses perante a sociedade em geral;

5. A interação das diferentes culturas que compõem o complexo cultural brasileiro deve se constituir em preocupação constante. Assim, no estímulo à preservação, à produção e à difusão cultural, deve-se buscar a interação com base na reciprocidade e num tratamento que não venha a privilegiar uma cultura em detrimento de outras.



Essas premissas básicas desdobram-se nos seguintes programas de ação:

1. Difusão Cultural - Esta linha agrega um conjunto de ações destinadas a estimular a criação, a produção e a difusão da cultura das comunidades indígenas do país, respaldada pelos Artigos 215, 214 e 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios seus usos, costumes, línguas, tradições, organização social e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As ações deverão ser desenvolvidas objetivando os seguintes pontos:

1.1. estimular e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para as culturas das comunidades indígenas existentes no país;

1.2. promover a difusão das culturas indígenas entre as diferentes comunidades, como também entre a sociedade não indígena, com o objetivo de fortalecer alianças entre as partes envolvidas;

1.3. estimular a formulação e o aprimoramento de legislação que vise à proteção, a produção e a autoria dos bens culturais produzidos individual ou coletivamente, nas comunidades indígenas;

1.4. garantir a propriedade intelectual e fiscalizar a divulgação e o comércio de documentos e artefatos de valor histórico, etno-histórico e científico, bem como qualquer utilização da tecnologia indígena e, desse modo, suas saídas do Brasil;

1.5. promover a criação de novos mecanismos de registros, circulação e difusão dos bens culturais nos veículos de comunicação (rádio e TV, imprensa, entre outros, da rede oficial e privada), bem como a criação de mecanismos de caráter alternativo que possibilitem uma maior interação entre as comunidades indígenas e a sociedade em geral;

1.6. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

2. PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS INDÍGENAS EM SUA DINÂMICA - Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para o estudo de referências básicas da cultura indígena, objetivando a proteção e preservação dos bens culturais, que reconheçam às comunidades indígenas seus usos, costumes, crenças, mitos, religiosidade, língua, direitos coletivos diferenciados e específicos, garantidos na Constituição Federal. As ações deverão ser desenvolvidas com o fim de:

2.1. estimular e apoiar as manifestações culturais que reitem e ampliam o repertório simbólico das culturas indígenas, bem como o seu estudo e compreensão;

2.2. promover e apoiar o conhecimento tecnológico enraizado nas comunidades indígenas;

2.3. realizar levantamento de bens culturais indígenas, inclusive aqueles que se encontram no exterior, visando seu registro e inventário, e seu possível retorno ao país, bem como sua devolução a comunidade de origem;

2.4. realizar, estimular e apoiar pesquisas que visem a um melhor conhecimento das línguas indígenas faladas no território nacional;

2.5. estimular o desenvolvimento de tecnologias indígenas;

2.6. realizar e apoiar ações que visem à prospecção, conservação, proteção e conhecimento das áreas indígenas de interesse arqueológico e espeleológico;

2.7. estimular a criação, quando for o caso, e apoiar a manutenção e conservação dos acervos museológicos, visando a sua preservação, ampliação, difusão e ao seu uso.

2.8. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

3. INTERAÇÃO CULTURA/EDUCAÇÃO - Esta linha agrega ações destinadas a proporcionar às comunidades indígenas meios para participar, em todos os níveis, do processo educacional, de modo a garantir que a apreensão de outros conteúdos culturais se faça a partir dos valores próprios das comunidades indígenas. Entende-se que a escola não é o único espaço nem o único agente do processo educacional, sobretudo quando se quer que a educação escolar indígena seja específica, diferenciada bilíngüe e intercultural. Assim sendo, as ações deverão ser desenvolvidas objetivando:

3.1. estimular e apoiar a participação da comunidade no processo educacional;

3.2. estimular a formação continuada de professores indígenas;

3.3. incentivar a participação da universidade nas ações de educação escolar de interesse para as comunidades indígenas.

4. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para a formação de recursos humanos que deverão atuar na conservação, revitalização, proteção e difusão do bem cultural indígena. As ações serão desenvolvidas objetivando:

4.1. estimular iniciativas de instituições que visem à formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e educação indígenas;

4.2. incentivar propostas alternativas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de todos os recursos humanos que atuam direta ou indiretamente nas áreas indígenas.

5. SUB-PROGRAMAS - Esse item prevê a operacionalização, através de projetos, dos programas acima definidos.

5.1. Estudos e Pesquisas - OBJETIVOS: Promover a realização de estudos e pesquisas voltados para a documentação, análises e difusão da etno-história, etno-biologia, etno-medicina, etno-lingüística, etno-ecologia, cultura material, tecelagem, pintura corporal, cerâmica, arte plumária, esculturas, artefatos de caça e pesca, etc. - organização sócio-política, línguas indígenas, ritos, entre outros.

5.2. Memória dos Povos Indígenas - OBJETIVOS: Apoiar ações voltadas para a identificação, referenciamento e preservação de acervos de cultura material indígena - arte plumária, cerâmica, escultura, tecelagem, medicina, mitos e ritos, vestimentas, entre outros.

5.3. Manifestações Culturais Indígenas OBJETIVOS: Estimular a criação, produção e difusão da cultura indígena, não só entre os povos tribais, mas também entre a sociedade não indígena.

5.4. Apoio a Encontros, Seminários e Exposições - OBJETIVOS: Estimular o intercâmbio de informações e formação de opiniões, projetos integrados de trabalho e divulgação para a sociedade indígena e não indígena.

5.5. Capacitação de Recursos Humanos - OBJETIVOS: Desenvolver ações e estimular iniciativas que visem à formação e desenvolvimento de recursos humanos para as áreas de cultura e educação indígena.

6. Institucionalização técnico-administrativa Criar no âmbito do Ministério da Cultura-MINC e da Fundação Nacional do Índio-FUNAI instâncias técnicas e administrativas para viabilizar as políticas de ação cultural no trato das questões indígenas.

7. Pontes de Financiamento - O Ministério da Cultura e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI contemplarão em seus orçamentos recursos financeiros compatíveis com as atribuições previstas no Decreto 1141/94 destinados a implementação do PLANO DE AÇÃO CULTURAL NO TRATO DAS QUESTÕES INDÍGENAS. Outras fontes de financiamento poderão ser asseguradas junto a órgãos e entidades afins, como também através de convênios com outras entidades (Universidades, Fundações, ONGs e outros). Os recursos destinados à ação cultural, são aqueles próprios do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional do Índio, os provenientes de transferências dos órgãos acometidos pelo Decreto 1141/94, além de outros oriundos de convênios com agências nacionais e internacionais.

Os projetos já elaborados e enviados à apreciação da FUNAI por suas Administrações Regionais deverão merecer prioridade na sua análise e implementação, pelas instâncias deliberativas do Ministério da Cultura e da FUNAI.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 362/94)

## Ministério do Exército

### COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHO DO COMANDANTE

Concordo com o parecer nº 125 - 94/Sv Just/12, de 26 Ago 94, referente ao processo de pagamento das Concessionárias do Serviço Público, para ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme ampara o Art 25 "CAPUT", da Lei 8.666 de 21 Jun 93.

Gen Div ENIO FERREIRA DE VASCONCELLOS

(Of. nº 37/94)

### COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666, para prestação de Serviços Públicos no período de 01 Jan 94 à 31 Dez 94, através das concessionárias de Serviços Públicos a seguir discriminadas, de acordo com o processo originário do ofício nº 023-ST FIN de 02 Nov 94, do PqRMnt/2: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A - fornecimento de vales transporte, E.T.T. CARAPICUÍBA - Empresa de Transporte e Turismo Carapicuíba Ltda - Fornecimento de Vales transporte, CMTO - Companhia Municipal de Transportes de Osasco - Fornecimento de vales transporte, B.B.T.T. - BB Transporte e Turismo Ltda - fornecimento de vales transporte, SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Fornecimento de água e serviço de esgotos, ELETRIPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A - fornecimento de energia elétrica, TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - fornecimento de serviços telefônicos, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - fornecimento de selos postais.

Barueri-SP, 22 de novembro de 1994  
Cel ARLINDO LINHARES DA SILVA SARMENTO  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/2

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do PqRMnt/2, exarada no processo originário do Of nº 023-ST FIN, de 22 Nov 94, do PqRMnt/2 referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 28 de novembro de 1994  
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASCHI  
Comandante

(Of. nº 25/94)

### COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "Caput" do Art 25 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, para a contratação da prestação de serviços pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), de acordo com o Processo nº 0001-94 DA/FIN, de 05 Set 94.

Cruz Alta-RJ, 8 de setembro de 1994  
Ten Cel Cav OEMA SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN  
Comandante do Centro de Instrução de Aperfeiçoamento de Sargentos-Sul